



PROJETO DE LEI Nº 437 / 2023.

Institui a Política de “Prevenção de Acidentes e Reeducação no Trânsito – PARE”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
decreta:

Art. 1º Fica instituído a Política de Prevenção de Acidentes e Reeducação no Trânsito, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Prevenção de Acidentes e Reeducação no Trânsito, tem como objetivo:

- I. Orientar os motoristas que percorrem as ruas públicas e rodovias quanto aos perigos, riscos e precauções no trânsito, em busca da segurança e da preservação da vida de cada um;
- II. Incentivo para atuar de maneira preventiva, cautelar e educativa afim de tentar reduzir significativamente o número de acidentes no trânsito, através da reeducação sobre o tema, sendo uma maneira consideravelmente eficaz para prevenir acidentes;
- III. A melhora no desenvolvimento e mobilidade, instituindo ações preventivas, ao diminuir acidentes no trânsito, possibilitando a fluidez e a mobilidade urbana sigam em melhores condições.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O intuito de propor a Política de Prevenção de Acidentes e Reeducação no Trânsito, é orientar motoristas nas rodovias e vias públicas quanto aos riscos e precauções no trânsito. Tal política pode envolver parcerias com órgãos de trânsito,



escolas de direção e entidades de segurança viária para oferecer treinamentos, palestras e materiais educativos.

O trânsito seguro é um direito fundamental de todos os cidadãos, e sua promoção e garantia são responsabilidades do Estado. No entanto, apesar dos avanços nas normas de trânsito e na segurança veicular, ainda enfrentamos altos índices de acidentes no trânsito que resultam em perdas humanas e prejuízos econômicos consideráveis em nosso estado.

Diante disso, a adesão da Política Prevenção de Acidentes e Reeducação no Trânsito emerge como uma iniciativa imperativa e urgente. Este programa visa não apenas lidar com as consequências dos acidentes, mas principalmente atuar de maneira preventiva, educativa e proativa para reduzir drasticamente o número de ocorrências no trânsito.

Em relação ao tema abordado, temos em relevância a preservação de vidas, os acidentes de trânsito são uma das principais causas de mortes em nosso estado. Cada vida perdida em um acidente é uma tragédia que afeta não apenas a vítima, mas também suas famílias, amigos e a sociedade como um todo. A prevenção de acidentes é uma questão de preservação de vidas humanas.

Outra questão é no que concerne ao impacto econômico, além das perdas de vidas, os acidentes de trânsito geram custos significativos para o sistema de saúde, seguros, previdência e infraestrutura viária. A propositura da Política PARE tem o potencial de reduzir esses custos, liberando recursos para serem direcionados para outras áreas essenciais.

No que diz respeito a educação no trânsito, trata-se de uma abordagem fundamental para prevenir acidentes através da reeducação no. A Política do PARE se propõe a educar condutores, pedestres e ciclistas sobre boas práticas no trânsito, fortalecendo a cultura da responsabilidade e segurança viária.

Outro ponto, é em relação a mobilidade e desenvolvimento, os acidentes frequentes afetam a mobilidade urbana e a fluidez do tráfego. Com a Política do PARE,



através de suas ações preventivas, poderá contribuir para melhorar o fluxo do trânsito, reduzindo congestionamentos e melhorando a qualidade de vida das pessoas.

Por fim, em relação ao compromisso com a cidadania, uma vez que, como legisladores estaduais, temos o dever de zelar pela segurança e bem-estar de nossos cidadãos. Instituído tal Política, demonstra nosso compromisso com a promoção da segurança no trânsito, cumprindo uma função essencial de representação e proteção dos interesses da sociedade.

Diante o exposto, a Política da Prevenção de Acidentes e Reeducação no Trânsito – PARE, é uma medida que visa salvar vidas, reduzir custos, promover a educação no trânsito, melhorar a mobilidade urbana e demonstrar nosso compromisso com a segurança e bem-estar dos cidadãos. Trata-se de uma ação proativa que busca prevenir tragédias no trânsito, construir uma cultura de segurança viária e promover um futuro mais seguro e próspero para todos em nosso estado.

Destarte, requer o apoio dos Nobres Pares dessa Assembleia Legislativa, para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 20 de setembro de 2023.

Assinatura manuscrita em azul de Luciano Oliveira.

LUCIANO OLIVEIRA
Deputado Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

P131c8dace8456f8a587c318da3c49e36K10245Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **LUCIANO OLIVEIRA**Enviada por: **LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA (dep.luciano.oliveira)**Descrição: **Institui a Política de “Prevenção de Acidentes e Redução no Trânsito – PARE”.**Data de Envio: **20/09/2023 10:02:51**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

LUCIANO OLIVEIRA

